



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 01.855.537/0001-04

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1209 - E-mail: camarasantamonica@gmail.com

PORTARIA N.º 08/2018.

SÚMULA:- Concede Férias e dá Outras Providências.

JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

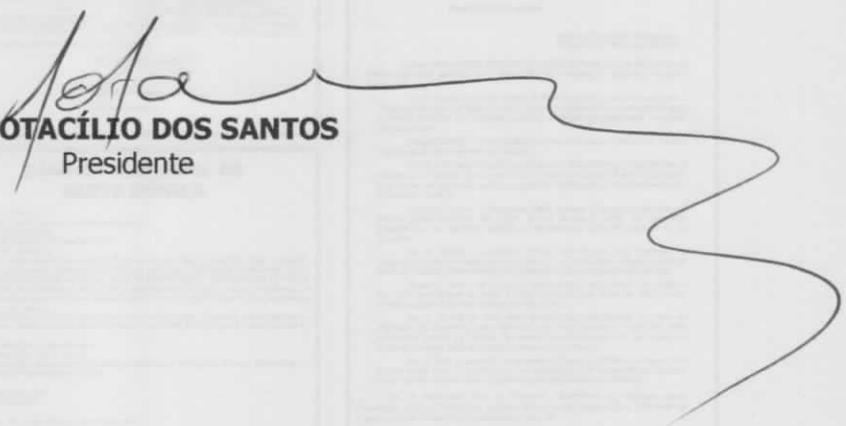
RESOLVE:

Conceder a Servidora abaixo nominada, férias por um período de 10 (dez) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo: 07/11/2016 a 06/11/2017, a ser gozadas no período de 04 de junho de 2018 a 13 de junho de 2018.

Camila Mourão Viudes, ocupante do cargo provimento efetivo de Contadora.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 04.06.2018 (inclusive), revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2018.


JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS
Presidente

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

LEI Nº 72/2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO DE TERRENO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
 Artigo 1º: Altera a classificação da destinação do uso da área de terra Rural para Urbana, abaixo descrita:
 Uma área de terras rural, medindo 2.2580 ha (dois hectares, vinte e cinco ares e oitenta centesimas), constituída pelo lote D-1-A (dê-um-a), subdividido de uma área de terras maior, medindo 42,6347 hectares, denominada "D", subdivisão de área maior, medindo 261,8582 hectares, constituída pelo Remanescente do lote 30/34, Gleba 1-B, 4ª Parte, 2ª Seção, Colônia Paranavá, município de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisões e confrontações: "Inicia num marco de madeira (M2) cravado na divisa do lote D1-B, desta subdivisão, deste segue confrontando com a área urbana a uma distância de 223,04 metros, até encontrar com marco (M3), cravado na divisa outro marco (M4), cravado na divisa do lote D-1-B, desta subdivisão, deste deflete à direita e segue confrontando com o lote D-1-B, desta subdivisão, a uma distância de 223,04 metros e no rumo W00°00' E, até encontrar outro marco (M7), cravado na divisa do lote D-1-B, desta subdivisão, deste deflete à direita e segue confrontando com o lote D-1-B, desta subdivisão, a uma distância de 101,24 metros e no rumo N 00°00' E, até encontrar o marco inicial (M2), fechando ao perimetro".
 Artigo 2º: Revogadas quaisquer disposições legais que versem sobre a matéria tratada pela referida Lei.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2018.
 DANIEL DOMINGOS PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PORTARIA Nº 12/2018
 Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na forma a seguir indicada. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.
 CONSIDERANDO que o dia 31 de Maio de 2018 (quinta-feira) é feriado alusivo ao dia de Corpus Christi.
 CONSIDERANDO o Decreto nº 74/2018, de autoria do Prefeito Municipal publicado no órgão de divulgação oficial, Jornal Diário do Noroeste, edição nº 17.997, de 30 de maio de 2018, estabelecendo ponto facultativo na data abaixo referida.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 01 de Junho de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte.
 Art. 2º - O expediente administrativo da Casa retornará normalmente na segunda-feira dia 04 de Junho de 2018.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2018.
 JOÃO LOURENÇO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

EXTRATO DO CONTRATO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2018
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/05/2018
 CONTRATANTE: Município de Terra Rica Estado do Paraná, com sede à Av. Euclides da Cunha, 1120, inscrito no CNPJ/ME nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Arnilton Anderson da Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.563.792-3-SS/PPR, e do CPF nº 529.560.859-53
 CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 77.338.424/0001-95
 DOMICÍLIO: Rua PIAUI nº 241, na Cidade de LONDRINA, Estado do PARANÁ.
 OBJETO: Contratação de empresa jornalística de grande circulação no Estado, para a veiculação de avisos de editais de licitação da Prefeitura de Terra Rica do Pregão nº 60/2018, ratificado pelo CONTRATANTE em 29/05/2016.
 VALOR TOTAL: R\$ 22.743,00 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e três reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze), meses a partir da data da assinatura do Contrato.
 FORO: Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná.
 Terra Rica, 30 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Julio Cesar da Silva Leite
 CONTRATANTE

EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A
 José Nicolas Murta Meija
 CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ
 Praça Souza Naves, 2 – Caixa Postal 5, CEP: 87.750-000
 Fone: (44) 3447-1298
 www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

Extrato de Contrato Nº 02/2018

PARTES:
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 CONTRATADA: EDITORA NOROESTE LTDA, CNPJ: 82.458.688/0001-12

OBJETO: Publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, inclusive relatórios de atividades do Plenário e da parte administrativa.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Órgão: 01 - Legislativo Municipal
 Unidade: 0101 - Câmara Municipal
 Funcional Programática: 01.031.0001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 3.3.90.39.00.00 - Serviços de publicidade legal
 Fonte: 1001 Recurso do Tesouro (descentralizado) Exercício Corrente

DURAÇÃO:
 Início: 1º de junho de 2018;
 Término: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018.

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, 29 de maio de 2018.

Victor Hugo Razente Navarrete
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
 CCG/ME 76975259-0001-10
 ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Fernando Piva, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tornam público que estará realizando Audiência Pública no dia 04 de junho de 2018, início às 17:00 e término às 18:30 hs na Câmara Municipal de São Pedro do Paraná para apresentação, discussão e conclusão junto à população dos Projetos de Lei nº 036-2018 – Abertura de Crédito Adicional e 037-2018 – Abertura de Crédito Adicional, que trata de alterações de projeto-atividade e inclusão, junto ao PPA 2018 a 2021, LDO 2018 e LOA 2018.

São Pedro do Paraná, 30 de maio de 2018.

Neila de Fátima Luizão Fernandes
 Prefeita Municipal

Fernando Piva
 Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

DECRETO Nº 28 /2018
 Amauri Schurhoff, Presidente da Câmara Municipal de Amaporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta
 Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo no Poder Legislativo Municipal, o dia 1º de junho/2018 (sexta-feira), em virtude do feriado de Corpus Christi, voltando a Câmara Municipal de Amaporá a atender em horário normal de expediente no dia 4 de junho de 2018.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se.
 Amaporá-PR, em 30 de maio de 2018.

Amauri Schurhoff
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

DECRETO Nº 109/2018
SÚMULA: Fica ativado o Contrato nº 005/2018, datado 02/02/2018 e dá outras providências.
 ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito Municipal DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
 D E C R E T A:
 Art. 1º Fica ativado o Contrato nº 005/2018, firmado com a empresa AUTO POSTO POPULAR LTDA EPP, com registro no CNPJ sob o nº. 01.625.840/0001-02, supletando o mesmo em R\$ 3.229,47 (três mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme 4º Termo Aditivo nº 76/2018 de 24/05/2018.
 Art. 2º Este Decreto retroagirá seus efeitos para 24/05/2018 e entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Tamboara-PR, 29 de maio de 2018.
 Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapajara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraissodonorte.pr.gov.br e-mail: contabilidade@paraissodonorte.pr.gov.br
emlicitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2018
 LICITAÇÃO/Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Laércio de Freitas, Prefeito do Município, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas:

- 1) MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.358.329/0001-45 no valor total dos itens vencidos de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Paraíso do Norte, 30 de maio de 2018.

Mariza Aparecida Murigi Regiani
 Prefeito do Município em Exercício

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DO NORTE

Paraíso do Norte, 30 de maio de 2018
 Resolução nº 08/2018
 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paraíso do Norte – Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 128/2014, e considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 30 de maio de 2018;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, do município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2017.
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Regina Ferreira Boato
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PORTARIA Nº 076/2018
SUMULA: CONCEDE Licença Especial de 03 (três) meses ao servidor municipal.
 DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:
 Art. 1º - CONCEDER Licença Especial de 03 (três) meses, ao servidor Municipal, JOÃO GREGGIO, conforme disposto do artigo nº 173, § Único da Lei Municipal nº 22/023, período aquisitivo 08/11/2012 a 07/11/2017, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE, a partir de 01/06/2018.
 Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 29 de Maio de 2018.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
 Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal da Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.367/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Caixa Postal 5 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
 E-mail: paraissodonorte@paraissodonorte.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

DECRETO Nº 085/2018.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito no uso de suas atribuições legais com base nos artigos 7º e 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2.887 de 22-12-2017, publicada em 27-12-2017 no órgão oficial do Município, Jornal "Diário do Noroeste" edição 17.876, página 13 e errata na edição 17.880 de 04-01-2018, página 18.

DECRETA:

Art.1º. Abre na divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para suplementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro:

11 DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E CULTURA			
11.05 Banda Municipal de Música			
139920232.59 MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P JURÍDICA	Ficha	713	R\$ 4.000,00
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
Total			R\$ 4.000,00

Art.2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), autoriza o departamento de contabilidade do Município proceder anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, conforme artigo 43 § 1º, Inciso III da lei federal nº 4.320/64.

11 DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E CULTURA			
11.05 Banda Municipal de Música			
139920232.59 MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL			
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	Ficha	710	R\$ 2.500,00
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Ficha	711	R\$ 1.300,00
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P FÍSICA	Ficha	712	R\$ 500,00
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
Total			R\$ 4.000,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE	RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS		
	ANULAÇÃO	SUPERAVIT	EXCESSO
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	4.000,00	-	-
Total	4.000,00	-	-

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 30 de maio de 2018.

Altamiro Pereira Santana
 Prefeito
 16ª Gestão Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Ref. Contrato n.º 07/2018
CONTRATANTE: SANTA MÔNICA CÂMARA MUNICIPAL.
 CNPJ N.º 01.855.537/0001-04
CONTRATADA: PRODASIP INFORMATICA LTDA
 CNPJ N.º 84.785.070/0001-92
OBJETO: LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, compreendendo CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PRÉ-VALIDAÇÃO DE DADOS, SISTEMA DE FROTAS, SISTEMA DE VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E-SOCIAL, conforme quantitativos e características descritas nos Anexos I e II do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2018, inclusive com a prestação de serviços técnicos correlatos.
VALOR CONTRATUAL: O valor total deste contrato é de R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo nº 09/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018.

Poder Legislativo Municipal,
 Gabinete da Presidência,

Santa Mônica – PR, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

José Otacílio dos Santos
 Vereador Presidente

PORTARIA N.º 08/2018.
SÚMULA:- Concede Férias e dá Outras Providências.
 JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
 Conceder a Servidora abaixo nominada, férias por um período de 10 (dez) dias consecutivos, referente ao período que ocorreu em 07/11/2016 a 06/11/2017, a ser gozadas no período de 04 de junho de 2018 a 13 de junho de 2018. Camilla Mourão Viudes, ocupante do cargo provimento efetivo de Contadora.
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 04.06.2018 (inclusive), revogando-se as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

JOSE OTACÍLIO DOS SANTOS
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

PORTARIA Nº. 090 / 2018

Súmula: Dispõe sobre a utilização do serviço de correio eletrônico do Poder Executivo do Município de Tamboara, Estado do Paraná, em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 02/2018 - GEPATRIA.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 e ss. da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Recomendação Administrativa nº. 02/2018, expedida pelo Parque junto ao GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Maringá,

RESOLVE

Art. 1º - A presente Portaria inaugura o conjunto de normas referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Poder Executivo do Município de Tamboara, Estado do Paraná, a qual será suplementada, no que couber, pela Controladoria Interna na forma de instrução (ões) normativas(s).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará para cada um de seus usuários internos e colaboradores-estagiários uma conta única, pessoal e intransferível de correio eletrônico, observadas as regras contidas nesta Portaria, bem como na R.A. 02/2018 - GEPATRIA, que compreende:

- I - Identificação do Usuário;
 - II - Caixa Postal;
 - III - Senha.
- § 1º - O padrão do endereço eletrônico dos usuários do Poder Executivo Municipal é formado pela <identificação-do-usuário>@tamboara.pr.gov.br.
 § 2º - A <identificação-do-usuário> será formada pelo <unidade administrativa.nome do(a) servidor(a)>, sendo definida no momento de criação da sua respectiva caixa postal.
 § 3º - O endereço de e-mail (correio eletrônico) é considerado um ativo patrimonial e será válido enquanto seu usuário estiver vinculado ao Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições funcionais.
 § 4º - Com relação aos correios eletrônicos cujos destinatários sejam o Prefeito, a Procuradoria Jurídica, a Controladoria Interna e a unidade de Protocolo, o endereço resta definido nos termos da R.A. n.º 02/2018, quais sejam:
 I – Prefeito: gabinete.prefeito@tamboara.pr.gov.br
 II – Procuradoria Jurídica: procuradoriajuridica@tamboara.pr.gov.br
 III – Controladoria Interna: controladoria@tamboara.pr.gov.br
 IV – Protocolo: protocolo@tamboara.pr.gov.br

Art. 3º - É vedada a utilização do e-mail corporativo do Poder Executivo Municipal para o envio de mensagens contendo:

- I - material obsceno, ilegal, ofensivo, intimidador, difamatório, abusivo, inapropriado ou não ético;
- II - anúncios publicitários;
- III - listas de endereços eletrônicos dos usuários do sistema de correio eletrônico do Poder Executivo Municipal para fora da entidade;
- IV - vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;
- V - entretenimento e comentários;
- VI - material preconceituoso ou discriminatório;
- VII - material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;
- IX - assunto ofensivo, intimidador, difamatório, abusivo, inapropriado, ou que possa caracterizar bullying;
- X - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;
- XI - mais de 30 destinatários internos e/ou externos (SPAM), exceto por intermédio da administração do correio eletrônico ou através de autorização pelo Departamento Municipal de Administração.

Parágrafo único. É vedado o envio e o recebimento de anexos com as seguintes extensões: EXE, COM, BAT, PIF, VBS, DLL, VXD, SCR, CHM, JS, JSE, LNK, CMD, ELM, HTA, INF, entre outros similares, sendo que o seu recebimento deve ser tratado com extremo cuidado, devido aos riscos que podem trazer.

Art. 4º - O tamanho máximo da caixa postal de usuário, ou seja, o limite individual de mensagens armazenadas, será periodicamente pela Administração Municipal em conjunto com a unidade técnica responsável e atualizado quando necessário, sendo que uma vez atingido este limite, o envio de mensagens será bloqueado, voltando à normalidade somente quando forem apagadas mensagens em número suficiente para reduzir este volume abaixo do limite vigente.

- Art. 5º - Cada usuário é responsável pelo bom uso do correio eletrônico, observando:
 - I - utilizar o correio eletrônico corporativo exclusivamente para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais, descartando seu uso para fins particulares ou não profissional;
 - II - verificar (abrir) diariamente o conteúdo de sua caixa postal, enquanto servidor no pleno exercício de suas funções, imprimindo-o total ou parcialmente para fins de eventual atuação processual e/ou manutenção do arquivo de download, caso o e-mail seja muito extenso;
 - III - interpretar o conteúdo da mensagem recebida;
 - IV - redigir o texto do e-mail em linguagem formal, ortograficamente correta, e adequada ao ambiente corporativo, posto sua natureza documental e/ou probatória;
 - V - eliminar, sem abrir, mensagens de remetente e/ou natureza suspeita;
 - VI - eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais que não sejam mais necessárias;
 - VII - nunca permitir o acesso de terceiros ao correio eletrônico através de sua senha;
 - VIII - nunca tentar o acesso à caixas postais de terceiros;
 - IX - responsabilizar-se por tudo que for oriundo de sua caixa postal, tendo ou não ciência do fato.
- Parágrafo único - As caixas de entrada dos endereços eletrônicos deverão contar, automaticamente, com a opção "solicitação de confirmação de recebimento", objetivando testificar ao remetente de que a unidade administrativa correspondente recebeu e abriu o e-mail recebido.

- Art. 6º - Constituem responsabilidades do Departamento Municipal de Administração:
 - I - criar caixas postais individuais, a partir da solicitação da chefia imediata ou superior, com os respectivos dados cadastrais;
 - II - manter a confidencialidade dos conteúdos das caixas postais, observada disposição das Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal, que reserva-se o direito de registrar automaticamente dados de uso e conteúdo do correio eletrônico para atender demandas oficiais;
 - III - zelar pela integridade e disponibilidade do sistema de correio eletrônico, no sentido de evitar qualquer violação e/ou acessos indevidos de usuários não autorizados;
 - IV - garantir que todas as mensagens e anexos recebidos passem pela detecção de um sistema de antivírus atualizado;
 - V - inibir o tráfego de mensagens com anexos desautorizados, nos termos do parágrafo único do art. 7º;
 - VI - inibir o recebimento de mensagens (por exemplo: spam), provenientes de fontes comerciais ou não, quando representarem possível ameaça;
 - VII - garantir a disponibilidade do serviço de correio eletrônico em níveis de serviço adequados à necessidade do trabalho, enquanto os recursos computacionais existentes permitirem;
 - VIII - criar caixas postais departamentais, conforme disposto no artigo subsequente;
 - IX - bloquear as caixas postais sem movimentação por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
 - X - eliminar caixas postais de ex-servidores, a partir da comunicação do Departamento Municipal de Administração;
 - XI - capacitar os usuários no uso da ferramenta de correio eletrônico.

Art. 7º - Caixas postais departamentais ou corporativas devem observar todas as regras desta Portaria, sendo responsabilidade única e exclusiva do gestor da área, inclusive sua manutenção e o controle da lista de funcionários com acesso à conta.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Administração poderá bloquear a utilização do correio eletrônico (envio e recebimento de e-mails) sempre que configurar-se situação contrária à Política de Segurança da Informação e Comunicações – ou ainda, a seu critério, em ocorrência anormal específica, e não contemplada.
 Parágrafo único - Quando realizado o bloqueio de conta será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para as providências administrativas cabíveis.

Art. 9 - Fica designado, o Diretor do Departamento de Administração, responsável pela abertura dos e-mails e a destinação correta dos mesmos quando encaminhados via endereço eletrônico protocolo@tamboara.pr.gov.br.
 § 1º - Fica fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do efetivo recebimento dos e-mails encaminhados no endereço de que trata o caput, para a abertura e, no mesmo prazo, dar a destinação do mesmo à unidade administrativa pertinente, ressaltando que, da constatação de eventual negligência, a falta funcional ensejará sanções disciplinares.

- § 2º - No mesmo prazo, os servidores ora designados deverão comunicar aos emittentes o número do registro do respectivo protocolo para fins de acompanhamento, a qual deverão estar identificados o requerente, o requerido, interessado, o tema e, ainda:
 - I - encaminhar internamente ao(s) destinatário(s), solicitando eventual informação e/ou providência, com recibo e fixação de prazo de resposta;
 - II - se for o caso, redirecionar à Procuradoria Jurídica para fins de emissão de parecer sobre o encaminhamento ou o encerramento do processo;
 - III - dar solução ao expediente satisfazendo o quanto propunha (identificação, solicitação de documentos, reclamação, representação por abertura de sindicância, etc.) até final satisfação e arquivamento do processo, com devida comunicação ao interessado;
 - IV - salvaguardar os documentos em arquivos organizados por tema, número de protocolo ou nome do interessado, mantendo-os digitalmente arquivados para possibilitar futura consulta pelos interessados;
- § 3º - As disposições delineadas no § 1º, deste artigo aplicam-se a todos os demais e-mails do Poder Executivo Municipal.
- § 4º - Todas as mensagens eletrônicas direcionadas ao Prefeito, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Protocolo, serão lidas como abertas pelos próprios destinatários, independentemente da existência de eventual designação para que outro servidor o faça.

Art. 10 - Esta Instrução entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Tamboara, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
 Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
 CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 343